

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI Nº 11/97

DE 22 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor, Presidente da Câmara Municipal, Vereador e servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço do Município, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de diárias

Art. 2º As diárias de que trata o artigo anterior, serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousadas, independente de comprovação.

§ 1º Quando o afastamento não existir pernoite, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor, Presidente da Câmara Municipal, Vereador e Servidor Público Municipal, terá direito apenas 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

§ 2º Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 3º Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tomando-se por base para cálculo o valor de R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS).

Art. 4º A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 07 DE 1997.


José Afonso Gayoso Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, N° 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65


ANEXO


ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3° DO ANTEPROJETO DE LEI N.º 11 /97.
21 DE MAIO DE 1997.

| CARGOS E/ OU FUNÇÃO: | PERCENTUAIS: | |
|----------------------|----------------|-------------------|
| | OUTROS ESTADOS | OUTROS MUNICIPIOS |
| PREFEITO: | 200% | 100% |
| VICE-PREFEITO | 150% | 80% |
| SECRETÁRIOS: | 100% | 60% |
| DIRETOR: | 50% | 40% |
| PRESIDENTE: | 150% | 80% |
| VEREADOR: | 100% | 60% |
| DEMAIS SERVIDORES: | 40% | 30% |

Santa Terezinha-Pb, 21 de Maio de 1.997

Aprovado na Sessão de 06/06/1997

em primeira
segunda do toco




José Afonso Gayoso Filho
Prefeito